



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 3.879, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

Proíbe a realização de rodeios, touradas ou eventos similares no Município do Rio de Janeiro.

Autor: Vereador Cláudio Cavalcanti

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo o Município, a realização de rodeios, touradas ou eventos similares que envolvam maus tratos e crueldades de animais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, exposições de animais, provas hípcas, utilização de animais em procissões religiosas e desfiles cívicos e/ou militares.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR MAIA